



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 18 de setembro de 1988

Igarassu , 16 de setembro de 1998.

Kandidato

## Projeto de Lei Nº 2.284/98

A S A N C Ã O  
EM 12/02/1998 P.  
A) \_\_\_\_\_  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassfi

**Ementa:** Cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico, abre Crédito Especial e dá outras providências

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico de natureza financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com finalidade de prover recursos para honrar o desenvolvimento econômico prestado em nome dele em operações de crédito realizado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

**Parágrafo Único** – Poderão ser avaliadas pelo Fundo, as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A., celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Igarassu e que exerçam a sua atividade econômica.

**Art. 2º** - Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários de Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Econômico: discussão/98 Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
  - b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
  - c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por eles providos;
  - d) a reversão de saldos não aplicados;
  - e) *outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares, a título de doação, empréstimo, etc.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

**Art. 4º** - O Fundo de Desenvolvimento Econômico cobrirá 3,5 % (Três e Meio por Cento) do valor de cada operação de crédito realizada.

**Parágrafo 1º** - O reajuste do valor do Fundo de Desenvolvimento Econômico prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

**Parágrafo 2º** - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A. , em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

**Art. 5º** - O convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

**Art. 6º** - Os beneficiados com as Operações de Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, gozarão de isenção da taxa de uso do solo, durante o período de vigência da respectiva Operação de Crédito, até a sua liquidação.

**Art. 7º** - Fica autorizada a abertura na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) , para criação do Fundo de Desenvolvimento Econômico conforme as seguinte especificações.

2000 – Secretaria de Desenvolvimento Eco. e Agricultura

2012 – Fundo de Desenvolvimento Econômico

11.63354-2.092 – Promoção e Incentivo ao Comércio Local.

3232 – Subvenções Econômicas

**Art. 8 –** O Crédito aberto no artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias oriundas da própria Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agricultura que serão transferidos conforme

2000 – Poder Executivo

Eco. e Agricultura

2012 – Fundo de Desenvolvimento Econômico

R\$ 2.000,00



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, em 16 de setembro de 1998.

A S A N C A O  
EM 17/08/1998  
A) \_\_\_\_\_  
Presidente

  
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE  
Igarassú 18/08/2018  
ADM

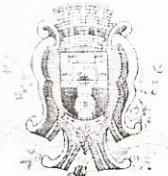
a) Ademar Soares de Barros

**COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.  
Igarassu, 18 de fev. de 1988.

Aprovado em 1-10-1998 / discussão  
por Marijúcnica de  
sala das sessões 16-10-1998

Aprobado en 01-05  
por Alfonso Villanueva Encuentro  
en la reunión 1209 p.m.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

02  
EMENDA ADITIVA Nº 06/98  
AO PROJETO DE LEI Nº 014/98

Acrescente-se ao Projeto de Lei o seguinte artigo, que será o de nº 06, renumerando os seguintes, 6º, 7º, 8º e 9º para os artigos 7º, 8º, 9º e 10º.

"Art. 6º - Os beneficiados com as Operações de Crédito de que trata o art. 1º desta Lei, gozarão de isenção da taxa de uso do solo, durante o período de vigência da respectiva Operação de Crédito, até a sua liquidação".

## JUSTIFICAÇÃO

A Presente Emenda Aditiva tem o objetivo de conceder isenção da "Taxa de uso do solo", aos comerciantes que construirão boxes comercial em área pública pertencente ao município (Centro Comercial de Igarassu, Centro Comercial da Cruz das Flores, Área de Lazer e Outros), utilizando-se de recursos financeiros disponibilizados pelo empréstimo do Banco do Nordeste.

Os comerciantes que adquirirem os recursos financeiros em honrar o pagamento do empréstimo juntamente com a isenção da taxa de uso do solo a Prefeitura, logo, a isenção da taxa de uso do solo é uma forma de incentivo que a construção dos boxes era um projeto de grande interesse social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/98  
AO PROJETO DE LEI N° 014/98

O Art.4º - Passa a ter a seguinte redação:

**Art.4º** - O Fundo de desenvolvimento Econômico cobrirá 3,5% (Três e meio por cento) do valor de cada operação de Crédito '' realizada.

No referido Projeto substituir a Palavra "Artigo" pela abreviatura usual "Art".

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda tem o objetivo de melhorar a redação do Projeto de Lei nº 014/98.

a)  
Valdemir Nunes de Souza  
"Magila"  
Aprovado em 21/06/98  
por Unanimidade  
em sua sessão 20/06/98  
fls 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA ADITIVA Nº 03/98

*RETIRADA*

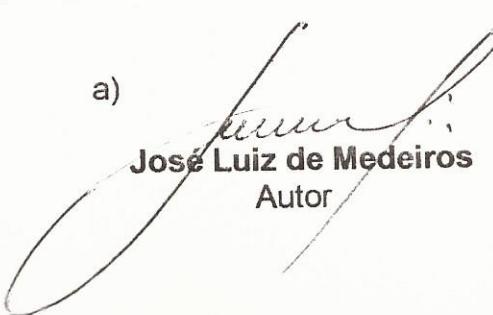
Acrescente-se ao Projeto de Lei Nº 014/98 O artigo 7º, renumerando os demais artigos abaixo do Projeto:

Art. 7º - O Convênio de que trata o § 3º do artigo 3º terá seu plano de aplicação elaborado pelo Poder Executivo Municipal e votado pelo Legislativo Municipal.

## JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda se faz necessária, para se garantir a transparência administrativa e para atender Preceitos legais que não permitem que seja concedido autorização para realização de operações de crédito sem fixar limites para operação.

a)

  
José Luiz de Medeiros  
Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

**Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco**

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao projeto de Lei nº 014/98, que cria o Fundo de Desenvolvimento Econômico, abre Crédito Especial e dá outras providências.

Acompanha o referido Projeto de Lei, um Plano Estratégico para o Desenvolvimento Econômico do Município de Igarassu, o mesmo exponhe os motivos e a importância do Projeto de Lei nº 014/98, principalmente para as pessoas carentes que não dispõem de recursos próprios para ampliar ou gerenciar seu Próprio Negócio.

E aponta a geração de novos empregos e renda para a população do nosso Município, como consequência imediata da implantação do Plano estratégico para o desenvolvimento Econômico do Município que será implantado a partir da aprovação do referido Projeto de Lei.

### VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei é de competência Municipal, logo o Poder Executivo pode fazê-lo.

Considero em face ao exposto o Projeto de Lei Constitucional legal, Jurídico, Técnicamente correto e no Mérito o aprovo.

Voto pela aprovação com a Emenda, apresentada nesta Comissão para melhorar a redação do mesmo.

Aprovado em Quinta discussão  
por Unanimemente  
na sessão de 16/08/1998  
[Assinatura]

### É O PARECER DO RELATOR:

a)

Valdemir Nunes de Souza  
Vereador  
[Assinatura]

Da Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de  
legislação, juridicidade, juridicidade e  
do Projeto de Lei nº 014/98



## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 01 de setembro de 1998.

É O PARECER:

a)

Valdemir Nunes de Souza  
Presidente

b)

Marcelo Ferreira Lima  
Vice-Presidente

c)

Roberto Burle Arcoverde  
Membro

Aprovado em Única discussão  
por Unanimemente  
sala das sessões 01/09/1998

Rubrica do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 014/98, C/Emenda nº 03/98,

### RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Igarassu, propõe a Criação de Fundo de Desenvolvimento Econômico a Agricultura e dá outras providências.

Sua Excelência justifica a sua proposição dizendo de suas vantagens para o desenvolvimento que poderá surgir com a adoção da proposta.

É de competência do Executivo a proposição de tal tipo de Projeto tendo por isso o respectivo amparo legal, merecendo a aprovação desta Comissão.

### VOTO DO RELATOR:

É de competência do Executivo a proposição do Projeto de Lei em foco, no mérito o Projeto observou a legislação vigente disciplinadora sobre fatos de natureza financeira, tendo assim o respaldo legal e Jurídico e no mérito o acolho com a Emenda nº 03/98.

Voto pela sua aprovação.

em, 02.09.98

a)

Relator

### PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 02.09.98, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e no mérito pela a aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 02 de setembro de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## III – Parecer da Comissão:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 18 de agosto de 1998, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto em face da perfeita apresentação do Projeto, que assim no mérito foi pela aprovação do Projeto de acordo com o voto do relator.

Estiveram presentes os vereadores:

a) Presidente

a) Relator

a) Membro

Aprovação em Plenário discussão  
de União União  
voto das sucessões 16/09/1998

rubrica do Presidente